



URIAS MARTINIANO  
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

# REIDI para Geração Distribuída

O Ministério de Minas e Energia – (MME), por meio da Portaria Normativa nº 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, estabeleceu os procedimentos para o pedido de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – (REIDI), nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 2022.

Segundo a Portaria Normativa nº 78/GM/MME, de 2024, os projetos de minigeração distribuída de titularidade de pessoa jurídica de direito privado que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 6.144, de 2007, **poderão ser enquadrados no REIDI mediante solicitação à distribuidora de energia elétrica na qual se encontra a unidade consumidora.**

A seguir as principais disposições sobre a Portaria Normativa nº 78/GM/MME, de 2024:

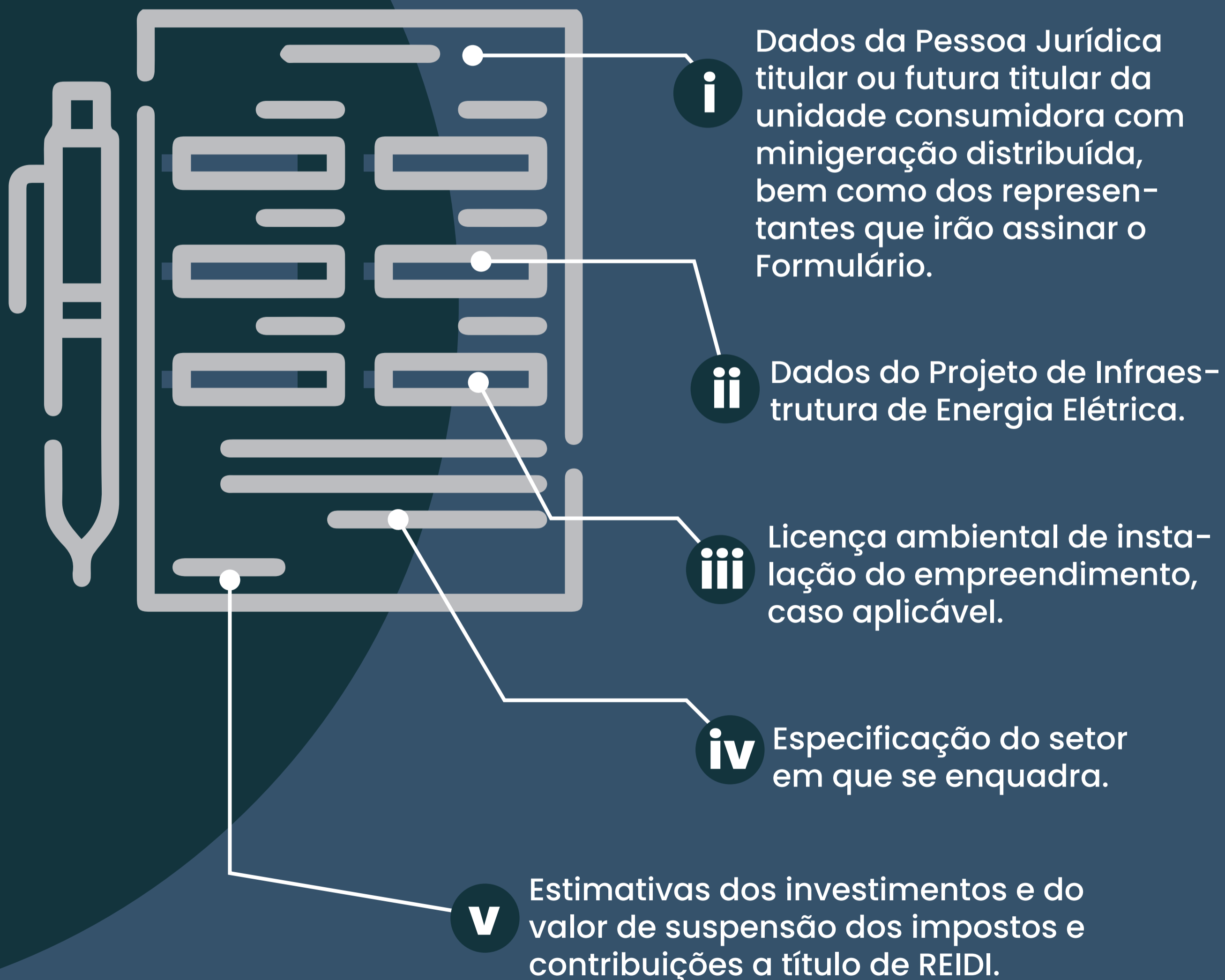
Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela ANEEL.

A tabela a seguir prevê os limites de referência para investimento de acordo com a fonte:

<b>TIPO DE FONTE DE CUSTO DE INVESTIMENTO</b>	<b>R\$/KW DE POTÊNCIA INSTALADA</b>
Solar Fotovoltaica (incluindo flutuante)	4.000
Hídrica (CGH)	5.000
Eólica	4.500
Térmica (Todos os tipo, incluindo cogeração qualificada)	4.000

Registra-se que a ANEEL utilizará os valores de referência dos custos de investimentos definidos na Tabela para a análise da compatibilidade das estimativas dos investimentos, enquanto não publicar referência específica.

# Destaca-se que o Formulário deverá conter as seguintes informações:



## Fluxo dos pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída:

1.

Pessoa Jurídica titular ou futura titular da unidade consumidora com minigeração distribuída encaminha Formulário de Informações à Distribuidora;

2.

Distribuidora atesta:

- a completude do Formulário de Informações;
- que as informações apresentadas nos pedidos correspondem àquelas dos CUSDs relacionados ao projeto de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída; e
- a apresentação das licenças e autorizações de responsabilidade do titular do projeto de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída.

3.

Distribuidora envia para a ANEEL, de forma consolidada e por meio eletrônico, as informações e o resultado do ateste **até o 10º dia útil do mês subsequente à data da submissão dos pedidos.**

4.

A ANEEL analisará a adequação da solicitação de enquadramento aos termos da Lei e da regulamentação do REIDI, e dará publicidade ao resultado da avaliação **até o último dia útil do mês de recebimento das informações.**

5.

A ANEEL encaminhará ao MME, **até o último dia útil do mês de recebimento das informações**, por meio eletrônico, as informações do conjunto de empreendimentos cuja avaliação seja pela adequação do pedido de enquadramento no REIDI.

O projeto será considerado enquadrado no REIDI mediante a publicação de Portaria do MME.

# Registra-se que a Portaria Normativa nº 78/GM/MME, de 4 de junho de 2024, prevê, ainda, que:

**a**

As alterações técnicas ou de titularidade de projetos aprovados não ensejarão a publicação de nova Portaria.

**b**

A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser solicitados à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo titular ou futuro titular da unidade consumidora com minigeração.

**c**

Os registros e informações colhidos pela ANEEL referentes aos pedidos de enquadramento no REIDI devem ficar disponíveis, em ambiente eletrônico, para consultas posteriores do MME e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**d**

Os pedidos relativos aos projetos que tenham sido apresentados em data anterior à publicação da Portaria Normativa, serão restituídos aos interessados para adequação aos seus parâmetros.

**e**

Os pedidos relativos aos projetos que não se enquadrem nos termos da Portaria Normativa serão indeferidos.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡



# URIAS MARTINIANO

## ADVOGADOS

[urias@umn.adv.br](mailto:urias@umn.adv.br) | (11) 97340-8819

### **Contato**

(11) 2847-4945  
[contato@umn.adv.br](mailto:contato@umn.adv.br)

### **Escritório São Paulo/SP**

Av. Paulista, 2300  
Pilotis - Bela Vista  
CEP 01.310-300

### **Escritório Brasília/DF**

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N  
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial  
CEP 70.610-440